

Volta às aulas

MATRÍCULAS, MENSALIDADES E MATERIAIS - ESCOLAS PARTICULARES

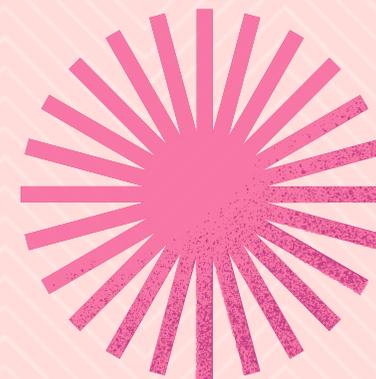
LEI FEDERAL Nº 9.870/99, PORTARIA REGULAMENTAR PROCON 05/2015 E CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

MATRÍCULA

O valor da matrícula deve ser descontado da anuidade ou da semestralidade. Assim, as escolas não podem cobrar valores adicionais, além daqueles previstos no contrato.

REAJUSTE DE ANUIDADE OU SEMESTRALIDADE ESCOLAR:

- Os valores a pagar devem ser divididos em mensalidades iguais: 12 parcelas (cursos anuais) ou 06 parcelas (cursos semestrais). A lei permite a apresentação de planos de pagamento com mais parcelas, desde que o valor que não ultrapasse o total da anuidade ou da semestralidade.
- As instituições de ensino devem divulgar, até no máximo 45 dias antes da data final para matrícula, a proposta de contrato com o reajuste, o valor da anuidade ou semestralidade, além do número de vagas por sala de aula.
- Os reajustes somente podem ocorrer uma vez por ano e devem corresponder a gastos previstos para o aprimoramento do projeto didático-pedagógico e despesas com salários e reformas, por exemplo.
- É obrigação da instituição de ensino esclarecer o consumidor sobre a origem dos reajustes.
- Caso o aluno atrase o pagamento, a multa não pode ultrapassar 2% sobre o valor da mensalidade.



MATERIAL ESCOLAR

- A instituição de ensino não pode exigir do aluno materiais de uso coletivo, tais como: giz, canetas para quadro branco, material de limpeza, papel higiênico, copos, entre outros.
- A escola não pode obrigar o aluno a comprar material de determinada marca ou indicar estabelecimento para compra. O consumidor tem a liberdade de buscar os melhores preços e melhores condições de pagamento, lembrando que é sempre bom pesquisar.
- É importante reaproveitar as sobras de material e realizar a compra em quantidade (com outros pais), pois pode haver descontos e boa economia.

INADIMPLÊNCIA

- As instituições de ensino não podem adotar medidas que constringam o aluno, como suspensão de provas, retenção de documentos, penalidades pedagógicas, entre outros, em caso de inadimplência.
- O estabelecimento de ensino é obrigado a renovar a matrícula para o período letivo seguinte, salvo se o aluno estiver inadimplente e não tiver negociado seu débito.

CONTRATO

- O consumidor deve observar por exemplo, datas para pagamento das mensalidades e as penalidades aplicáveis em caso de atraso (multas, juros, correção, etc.), bem como os períodos e as condições para a rescisão do contrato, transferência, trancamento e desistência da vaga. É aconselhável ainda riscar todos os espaços em branco e guardar uma via.



OUTRAS DESPESAS

- O pagamento de serviços como cursos livres, viagens, excursões, bem como contribuições para a associações de pais e mestres não são obrigatórios. Logo, não devem ser incluídos no valor da anuidade ou semestralidade. Além disso, devem ser encaminhados em boleto separado ao da mensalidade escolar, não sendo obrigatório o pagamento pelo aluno, caso não queira usufruir dos serviços.

CANAIS PARA RECLAMAÇÃO

PROCONS

Procon MPPI - (86) 98177-7510
Procon Alepi - (86) 3133-3391
Procon Teresina - (86) 3216-3040
Procon Parnaíba - (86) 3321 1642
Procon Piripiri - (86) 99824-3031
Procon Campo Maior - (86) 3252-2398
Procon Cap. de Campos - (86) 98139-3409
Procon Floriano - (89) 99415-3502
Procon Oeiras - (89) 99435-7070
Procon Picos - (89) 3422-2397
Procon Corrente - (89) 3573-3040/2662

CONSUMIDOR.GOV.BR

Plataforma oficial do Ministério da Justiça para defesa do consumidor.

Funciona como um Procon virtual. Muitas das maiores empresas do país estão cadastradas e aptas a solucionar as demandas.

